



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 1

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal às fls. 02 do Processo Administrativo nº 4236/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Ercília Valeriano dos Santos, para participar do "VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado no período de 28 a 30 de setembro de 2011, na cidade de Maceió/AL, que se dará através da Escola de Administração e Treinamento Ltda.(ESAFI), situada à Avenida Rio Branco, nº 1765, salas 01,02,05 e 06 – Praia do Canto – CEP: 29.055-643 – Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46. O valor total da inscrição é de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para participação da servidora no "VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal às fls. 02 do Processo Administrativo nº 4214/2011;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores Milton Bittencourt Catanhade Filho e Isabel Cristina Nogueira Seabra, no curso de "FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO", a ser realizado no período de 15 a 19 de agosto de 2011, na cidade de Brasília/DF, que se dará através da Escola Superior de Administração Fazendária (ESAF) em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O valor total das inscrições é de R\$ 300,00 (trezentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 01 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM ELABORAÇÃO E ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 01 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 2

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal, constante nos autos do Processo Administrativo nº 4254/2011.

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Procurador, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, no "VII FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado, nos dias 11 e 12 de agosto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa FÓRUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.317.281/0001-52, situada à Avenida Afonso Pena, número 2770, sala 905, Funcionários – Belo Horizonte/MG. O valor total da inscrição é de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "VII FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente,

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal junto ao Ofício nº 062/2011/G/LA, constante nos autos do Processo Administrativo nº 4229/2011.

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Conselheiro, Dr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, no "VII FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", a ser realizado, nos dias 11 e 12 de agosto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa FÓRUM CULTURAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 13.317.281/0001-52, situada à Avenida Afonso Pena, número 2770, sala 905, Funcionários – Belo Horizonte/MG. O valor total da inscrição é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "VII FÓRUM BRASILEIRO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2011.

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente,



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 3

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal junto ao Processo Administrativo nº 4238/2011, fls. 02;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor, Elias Cruz da Silva, no curso "PRÁTICA DE REDAÇÃO OFICIAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E PARECERES TÉCNICOS NO SETOR PÚBLICO", a ser ministrado, no período de 15 a 19 de agosto, na cidade de Belo Horizonte/MG, que se dará através da Empresa CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Champagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "PRÁTICA DE REDAÇÃO OFICIAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO E PARECERES TÉCNICOS NO SETOR PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO a autorização do Presidente deste Tribunal junto ao Requerimento do servidor Roberto Lopes Krichanã da Silva;

CONSIDERANDO o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor, Roberto Lopes Krichanã da Silva, no curso "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS A LICITANTES E CONTRATADOS À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU", a ser ministrado, no período de 02 a 05 de agosto, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Empresa CONSULTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Champagnat, número 645, Ed. Palmares, SI 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 01 de agosto de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CURSO PRÁTICO DE REDAÇÃO JURÍDICA MODERNA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 01 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 4

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

CONSIDERANDO o Despacho de ordem do Presidente desta Corte de Contas, constante às fls. 02 do Processo Administrativo nº 4064/2011, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o Despacho 066/2011-DJUR que nada obsta pelo deferimento do pedido, fls. 28;

CONSIDERANDO por fim, o Plano de Ação de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento referente aos cursos previstos para o presente exercício.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para realização dos cursos de "ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL", por intermédio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, situada à LRG IBAM – Botafogo – CEP: 22.271-070 – Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 33.645.482/0001-96, a se realizar em Manaus/AM, no período de 19 a 23.09.11, cujo valor é de R\$ 13.800,000 (treze mil e oitocentos reais), para uma média estimada de 35 participantes, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 02 de agosto 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, para realização cursos de "ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL", por intermédio do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

JÚLIO ASSIS CORREA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 6 a 22.7.2011
Portaria N. ASSUNTO

O Secretário-Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 022/2010-GPSEH, datada de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

162/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 19/Dipat, datado de 1.7.2011, subscrito pelo Senhor Chefe da Divisão de Patrimônio Fábio Demasi Levy,

I – LOTAR o servidor EDMILSON BORGES DA SILVA, matrícula n. 065-5A, na Divisão de Patrimônio – DIPAT, deste Tribunal de Contas, a contar de 1.7.2011,
II – REVOGAR a lotação anterior.

163/11 CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA, matrícula n. 159-7A, 4 (quatro) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08739/2011, no período de 15 a 18.6.2011;

2. ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR, matrícula n. 167-8A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08478/2011, no período de 20.6 a 19.7.2011;

3. MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula n. 097-3A, 31 (trinta e um) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08548/2011, no período de 30.5 a 29.6.2011;

4. SOLANGE BARRELA MANSAN, matrícula n. 476-6A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08673/2011, no período de 22.6 a 1.7.2011.

164/11 CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei nº 1762/86:

1. LANY MAYRE EGLESIAS REIS, matrícula n. 427-8A, 5 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08733/2011, no período de 6 a 10.6.2011;

2. JANETE LAPA AQUILA, matrícula n. 531-2A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08671/2011, no período de 30.5 a 13.6.2011;

3. ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO, matrícula n. 268-2A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08760/2011, no período de 9 a 23.6.2011;

4. NADIR DA SILVA COSTA, matrícula n. 028-9A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08691/2011, no período de 3.6 a 2.7.2011;

5. RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, matrícula n. 289-5A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08647/2011, no período de 1.6 a 15.7.2011;

6. JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTE VERDE, matrícula n. 641-6A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08441/2011, no período de 9.6 a 7.8.2011.

165/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 49/2011, datado de 6.7.2011, subscrito pelo Chefe da Divisão de Material Fábio Jones de Farias Cardoso,

I – LOTAR o servidor CARLOS FIRMINO DE FREITAS, matrícula n. 372-7A, na Divisão de Material – DIMAT, deste Tribunal de Contas, a contar de 5.7.2011,

II – REVOGAR a lotação anterior.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 5

- 168/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n.045/2011, constante do Processo nº 354/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do Policial Militar ERIVAM GARCIA REIS, matrícula n. 943-1A, para custear despesas miúdas de pronto pagamento na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 169/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 046/2011, constante do Processo n. 355/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do Policial Militar ERIVAM GARCIA REIS, matrícula n. 941-1A, para custear despesas, miúdas de pronto pagamento na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 170/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 11/2011, constante do Processo n. 343/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora LELITIA BOTELHO DE OLIVEIRA, matrícula n. 1283-1A, para custear despesas no interior do Estado, com arrimo no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 171/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 12/2011, constante do Processo n. 344/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n. 461-8A, para custear despesas miúdas de pronto pagamento na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 172/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 13/2011, constante do Processo n. 345/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO, matrícula n. 461-8A, para custear despesas miúdas de pronto pagamento na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 176/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 58/2011, datado de 8.7.2011, subscrito pela Senhora Ângela Maria Pedrosa Galvão,
I – LOTAR o servidor JOÃO BOSCO SPENER, matrícula n. 101-5A, na Divisão de Assistência Social – DAS, deste Tribunal de Contas, a contar de 12.7.2011,
II – REVOGAR a lotação anterior.
- 177/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 14/2011, constante do Processo n. 358/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor DANIEL AQUINO DE SOUZA, matrícula n. 1134-7A, para custear despesas miúdas de pronto pagamento na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 180/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 15/2011-DIDOB, datado de 4.7.2011, subscrito pelo Chefe da Divisão de Documentação e Biblioteca Elba Carvalho de Araújo,
I – LOTAR o servidor AMARO DA SILVA JÚNIOR, matrícula n. 231-3A, na Divisão de Documentação e Biblioteca – DIDOB, a contar de 13.7.2011;
II – REVOGAR a lotação anterior.
- 181/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento- PA n. 47/2011, constante do Processo n. 360/2011,
I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, matrícula n. 740-4A, para custear despesas miúdas de pronto pagamento na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 182/11 CONCEDER as servidoras abaixo licença para tratamento de saúde, tomando como subsídio o art. 68 da Lei n. 1762/86:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 6

- 183/11 1. MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA, matrícula n.587-8A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08088/2011, no período de 11 a 25.5.2011;
2. HORTENCA DA SILVA SAMPAIO, matrícula n. 1321-8A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08926/2011, no período de 8.6 a 6.8.2011.
- CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 15/2011, constante do Processo n. 364/2011,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, como adiantamento em favor da servidora LELITA BOTELHO DE OLIVEIRA, matrícula n. 1283-1A, para custear despesas de pronto pagamento no interior do Estado com arrimo no inciso II, do art. 4º decreto n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 184/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 347/2011, datado de 13.7.2011, subscrito pelo Chefe da Divisão de Arquivo Waldelírio Virgílio dos Santos,
- I – LOTAR o servidor JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETO, matrícula n. 057-4A, na Divisão de Arquivo – DIARQ, deste Tribunal de Contas, a contar de 15.7.2011,
- II – REVOGAR a lotação anterior.
- 185/11 CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 79/2011, datado de 13.7.2011, subscrito pela Diretora da DEGESP Merisa Monteiro Mendes,
- I – LOTAR a servidora WADJA DE SOUZA CALDAS, matrícula n. 265-8A, no Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP, a contar de 15.7.2011
- II – REVOGAR a lotação anterior.
- 189/11 CONCEDER as servidora s abaixo, licença para tratamento de saúde, tomando como base o ART. 68 da lei n. 1762/86:
1. VILMARINA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, matrícula n. 424-3A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08527/2011, no período de 27.6 a 26.7.2011;
2. SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR, matrícula n. 409-0A, 6 (seis) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 08527/2011, no período de 8 a 13.6.2011.
- 190/11 CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando n. 61/DAS datado de 14.7.2011, subscrito pela Chefe da Divisão de Assistência Social Ângela Maria Pedrosa Galvão,
- CONCEDER à servidora LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA, matrícula n. 1299-8B, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico expedido pela Dra. Sonia Hayashi Diniz, datado de 9.7.2011, de conformidade com o que dispõe o §1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75, no período de 9.7 a 4.1.2012.
- 191/11 CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento –PA n. 48/2011, constante do Processo n. 381/2011,
- I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, como adiantamento em favor da servidora TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, matrícula n. 192-9A, para custear despesas na capital do Estado com arrimo no inciso I, do art. 4º decreto n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E

MUNICIPAIS – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – fonte 100 – Grupo de Despesa 1333.

II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

Manaus, 19 de julho de 2011

MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3A

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Secretária de Recursos Humanos

PROCESSO JULGADO NA 23ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 de agosto de 2011.

- 1- Processo TCE nº 854/2011.
- 2- Natureza: Administrativo.
- 3- Assunto: Proposta Técnica nº. 15/2011, para organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de cargos do TCE/AM.
- 4- Unidade Técnica: Exposição de Motivos nº. 01/2011-DEENG (fls.84/114) e Departamento Ambiental (fls.115/133).
- 5- Unidade Administrativa: SERH – Informação nº. 571/2011 (fls.132) e SEFIN – Informação nº. 97/2011 (fls.133)
- 6- Pronunciamento do Departamento Jurídico: Despacho nº. 042/2011-DEJUR (fls.135).
- 7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro - Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 061/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e VI c/c o art. 29, inciso XV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, autorizar a Presidência a tomar às medidas necessárias para a realização do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal deste Tribunal de Contas, inclusive, a instrumentalização para a contratação da Fundação Carlos Chagas, Entidade de direito privado, sem fins lucrativo, nos fundamentos demonstrados nos autos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PORTARIA Nº 104/2011-Secex

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 03 de agosto de 2011.

Ano I, Edição nº 222 Pag. 7

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 47/2011 – DEAOP, datado de 02.08.2011.

RESOLVE:

RETIFICAR o item I da Portaria nº 101/2011-Secex, datada de 15.07.2011, incluindo o Município de Benjamin Constant, no período de 28 a 31.07.2011.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. LOURDES HONÓRIO RODRIGUES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1968/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3866/2007, referente à sua Aposentadoria.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de agosto de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA



VOCÊ JÁ
COMBATEU
A DENGUE
HOJE?

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h